

[Logotipo da entidade]

REDE PORTUGUESA DE ARQUIVOS: ACORDO DE ADESÃO
ENTRE
A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS
E
[NOME DA ENTIDADE ADERENTE]

Aos [dias por extenso] do mês de _____ do ano de 20__ __, em Lisboa, entre:

PRIMEIRO: a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, adiante designada por DGLAB, serviço central da administração direta do Estado, dotada de autonomia administrativa e estatuto orgânico constante do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio, sedeadada na Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, com o N.I.P.C. n.º 600 195 267, representado neste ato por [cargo do representante da entidade], [nome do representante da entidade],

E

SEGUNDO: [nome da entidade aderente], adiante designada por [sigla], serviço, dotada de autonomia administrativa e estatuto orgânico constante do, com sede na/em [morada], titular do N.I.P.C. n.º ____ __ ____, representada neste ato por [cargo do representante da entidade], [nome do representante da entidade],

Considerando:

- a) que o Segundo Outorgante detém recursos de informação arquivística que se dispõe a partilhar e a colocar em acesso público;
- b) que a DGLAB, entidade coordenadora do sistema nacional de arquivos, no exercício da missão e atribuições que lhe são definidas no art.º 2.º, n.º 3 e) do Decreto-Lei n.º 103/2012, deve “promover o

[Logotipo da entidade]

desenvolvimento e a qualificação da rede nacional de arquivos e facilitar o acesso integrado à informação arquivística”;

c) a vantagem da convergência e da cooperação na prossecução de objetivos comuns, na rentabilização de recursos, na complementaridade, compatibilidade e interoperabilidade da informação a disponibilizar;

É estabelecido entre as PARTES acima identificadas o presente **Acordo de adesão à Rede Portuguesa de Arquivos** (adiante designada RPA), nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. São obrigações do Segundo Outorgante:

a) Contribuir ativamente para a melhoria da RPA, através da disponibilização e partilha, no Portal Português de Arquivos (<http://portal.arquivos.pt/>), de recursos de informação arquivística de acesso livre. Tais recursos serão disponibilizados através do Portal Europeu de Arquivos (<https://www.archivesportaleurope.net/>) e da EUROPEANA (<http://www.europeana.eu/portal/>).

b) Respeitar os requisitos administrativos, de acesso, técnicos e funcionais de adesão à RPA, constantes do respetivo *Regulamento*;

c) Contribuir para o cumprimento dos objetivos, atividades e estratégias definidos no âmbito da RPA.

d) Implementar as medidas tecnológicas indispensáveis para permitir a agregação da metainformação dos seus repositórios pelo PPA.

e) Assegurar que a informação por si disponibilizada no âmbito do PPA e, através dele, no Portal Europeu de Arquivos e na Europeana, respeita as limitações decorrentes da legislação, regulamentação e acordos aplicáveis (caso detenha recursos informativos que não pretenda disponibilizar, é da sua responsabilidade filtrá-los e impedir a sua recolha por parte do PPA).

2. São direitos de Segundo Outorgante:

a) Integrar a lista pública, sistematizada e atualizada, das entidades aderentes à RPA, bem como o repositório das Entidades Aderentes, da responsabilidade da DGLAB, ou ainda no sítio web do Portal Europeu de Arquivos ou da EUROPEANA, com a finalidade de a promover, facultar e potenciar o acesso à informação arquivística que disponibiliza.

b) Aceder e usufruir de todos os serviços disponibilizados pela RPA.

[Logotipo da entidade]

CLÁUSULA SEGUNDA

São obrigações da DGLAB:

- a) Manter um sítio Web que funcionará como o portal de acesso à RPA;
- b) Assegurar a manutenção técnica e financeira da RPA;
- c) Definir estratégias e atividades a adotar pela RPA;
- d) Recolher, gerir e publicar, no sítio Web da RPA, indicadores relativos ao desempenho da RPA;
- e) Assegurar a verificação do cumprimento dos requisitos de adesão à RPA e acionar medidas corretivas quando os mesmos não forem cumpridos;
- f) Desenvolver e manter um conjunto de serviços utilizáveis pelo Segundo Outorgante, de acordo com o definido no *Regulamento* da RPA;
- g) Identificar os recursos de informação arquivística disponibilizados, bem como a respetiva entidade detentora, o Segundo Outorgante;
- h) Incluir o Segundo Outorgante na lista pública, sistematizada e atualizada, das entidades aderentes à RPA, ou em qualquer outra estrutura de informação específica a criar para o efeito, da responsabilidade da DGLAB, difundida nos sítios Web da RPA, no Portal Europeu de Arquivos ou na EUROPEANA, com a finalidade de a promover e de facultar e potenciar o acesso à informação arquivística. Considerando as características das diferentes estruturas de informação, a DGLAB poderá proceder à normalização do nome, da sigla e/ou código de identificação utilizados pelo Segundo Outorgante, para assegurar a coerência da globalidade da informação disponibilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se válido até que alguma das partes o denuncie.

CLÁUSULA QUARTA

1. O Segundo Outorgante poderá, a qualquer momento, cancelar a adesão da RPA, comunicando esse facto à DGLAB, devendo esta proceder a esse cancelamento no prazo máximo de 30 dias.
2. Após o cancelamento a DGLAB procederá à eliminação da entidade do diretório de entidades aderentes e dos respetivos conteúdos do Portal Português de Arquivos.

[Logotipo da entidade]

CLÁUSULA QUINTA

1. A DGLAB poderá, a qualquer momento, cancelar a adesão do Segundo Outorgante caso se verificarem, de forma singular ou cumulativa, as seguintes situações:

a) Incumprimento reiterado dos requisitos de adesão constantes do *Regulamento da RPA*;

b) Restrição injustificada do acesso público à informação arquivística.

2. Esta decisão será fundamentada através decisão enviada ao Segundo Outorgante.

3. A decisão produzirá efeito decorridos trinta dias sobre a data da comunicação ao Segundo Outorgante.

4. A decisão terá como consequência a eliminação da entidade do diretório de entidades aderentes e dos respetivos conteúdos do Portal Português de Arquivos.

CLÁUSULA SEXTA

Nenhuma alteração ao conteúdo deste Acordo de adesão será válida sem ser assinada por ambas as PARTES, ou por mandatários com poderes suficientes.

O presente Acordo de adesão à RPA foi feito em duplicado, destinando-se um exemplar original a cada uma das PARTES, e é constituído por [número por extenso] páginas, que vão ser rubricadas pelos respetivos representantes, à exceção da última, que vai ser assinada por ambos.

Pela DGLAB

Pela [nome da entidade aderente]

(cargo)

(cargo)